



Prefeitura Municipal de Sobral
Conselho Municipal de Educação de Sobral

RESOLUÇÃO CME N° 12/2020

Dispõe sobre a validade do credenciamento e renovação do credenciamento das instituições de ensino, reconhecimento e renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental incluindo a modalidade de educação de jovens e adultos e renovação da autorização do curso de educação infantil das escolas públicas e privadas do sistema municipal de ensino.

O Conselho Municipal de Educação de Sobral, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal N° 1465 de 05 de maio de 2015, publicada no IOM em 12.05.2015 e pelas Resoluções N° 01/2009, N° 03/2009 e N° 06/2015 que estabelecem, respectivamente, normas para credenciamento e autorização do ensino fundamental; diretrizes para oferta da modalidade educação de jovens e adultos – EJA; e, credenciamento e autorização da educação infantil, determina a regularização do funcionamento das instituições de ensino que atualmente estão com pendência na emissão de alguns documentos necessários para emissão do “Alvará de Funcionamento” em seus processos.

CONSIDERANDO o Ofício N° 166/2020 de 23 de outubro de 2020 do Secretário da Educação, Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos, que solicita deste Conselho providências no sentido de regularizar as escolas, emitindo Parecer mesmo sob a condição de ressalvas,

CONSIDERANDO que ao encerrar a dilação de prazo concedida para regularização, as unidades escolares amparadas por esta Resolução tenham apresentado, rigorosamente, toda a documentação necessária para a nova regularização,

CONSIDERANDO a impossibilidade da instituição de ensino expedir histórico escolar, declaração e/ou certificado de conclusão de curso o que é de sua inteira responsabilidade conforme a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDBEN) de N° 9394/96 em seu artigo 24, inciso VII.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, em caráter excepcional, o prazo de até 31 de março de 2022, conforme a Resolução CME N° 07/2017 publicada no IOM em 09.11.2017, para que as escolas procedam a entrega de toda a documentação necessária para sua regularização.

Art. 2º Diante do não cumprimento, por parte da escola, da obrigatoriedade de entrega da documentação até a data estabelecida no artigo anterior e, por conseguinte, também o funcionamento irregular da instituição de ensino, este Conselho comunicará oficialmente aos órgãos competentes para fiscalização, tais como: Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA; Agência do Meio Ambiente - AMA; Corpo de Bombeiros Militar do Ceará; Vigilância Sanitária Municipal; Conselho Tutelar do Município e Ministério Público Estadual, consideradas suas áreas específicas de atuação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CME/Sobral.

Aprovada pela Plenária, em sessão de 26 de outubro de 2020.

Maria da Penha Cardoso
Maria da Penha Cardoso
Presidente do CME-Sobral

Maria da Penha Cardoso
PRESIDENTE DO CME - SOBRAL/CE